



# VALENÇA

Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Valença (RJ)

Nº 20 - 25 de outubro de 2002



*Equipe da Petrobrás aplicando a pavimentação asfáltica no bairro Spalla 2*

## *Asfalto novo em várias ruas da cidade*

Bairros Spalla 1 e 2, que sofriam com poeira e barro, agora não sofrem mais

Terminaram os trabalhos de asfaltamento das ruas Luiz Pinto, Leon Mouffron, Dom Rodolfo Pena, Getúlio Vargas, Inácio Werneck e Geraldo de Lima Bastos, dentre outras, no centro da cidade, e de todas as ruas dos conjuntos habitacionais Spalla 1 e 2.

Iniciativa do governo Luiz Antônio que contratou os serviços da Petrobrás, o asfaltamento tem como principal objetivo melhorar as condições de vida da população, evitando problemas decorrentes de ruas não pavimentadas ou excessivamente esburacadas, bem como visa proporcionar condições ideais ao trá-

fego de visitantes. Ao todo estão sendo asfaltados 47 mil metros quadrados de ruas.

Só nos bairros Spalla I e II, foram asfaltadas 21 ruas e ao redor da praça no Spalla I, com aplicação de tratamento superficial duplo (executado em duas camadas de brita). As ruas Dr. Luiz Pinto, Dom Rodolfo Pena e Geraldo de Lima Bastos receberam micro-revestimento asfáltico à frio espessura 10 mm. As ruas Getúlio Vargas, Nilo Graciosa, Araújo Leite, Leon Mouffron e do Barroso estão recebendo, por sua vez, micro-revestimento asfáltico à frio espessura 16 mm.

**Nesta edição o convênio entre Prefeitura de Valença e Conciclo**



# Prefeitura Municipal de Valença

## Poder Executivo

### **Prefeito**

**Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva**

### **Vice-prefeito**

**Paulo Jorge Cesar**

#### **Chefia de Gabinete**

Orlandino Ângelo

#### **Consultoria Jurídica**

Getúlio Farina de Almeida

#### **Secretarias Municipais**

##### **Secretaria de Governo**

Secretário: Luiz Roberto Martins

##### **Assessoria de Comunicação Social**

Gustavo Abruzzini de Barros

##### **Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**

Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

##### **Assessoria de Meio-Ambiente**

José Antônio de Oliveira Lima

##### **Secretaria de Cultura e Turismo**

Secretária: Regina Célia Mouffron de Moraes Matos

##### **Assessoria de Cultura:**

Dilma Dantas Moreira Mazzeo

##### **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer**

Secretário: Ana Maria de Oliveira Cabral

##### **Diretor do Depto. de Esporte e Lazer**

Luís Mário Machado dos Santos

##### **Secretaria de Administração e Fazenda**

Secretário: Edimar Pascoal Xavier

##### **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

Secretário: Sérgio José de Medeiros

##### **Coordenadoria de Saneamento Básico**

Coordenador: Arnaldo Carlos de Freitas

##### **Coordenadoria de Serviços Urbanos**

Coordenador: Sebastião Cezar Siqueira Grijó

##### **Coordenadoria de Iluminação Pública**

Coordenador: José Maria Mendes Filho

##### **Secretaria de Saúde e Promoção Social**

Secretário: Mauro de Lima Gomes

##### **Assessoria de Promoção Social**

Assessora: Maria de Fátima Lacerda

##### **Secretaria Municipal de Transportes e Viação**

Secretário: José Maria Mendes

##### **Departamento de Controle de Trânsito**

Chefe: Pedro Paulo de Castro Ávila

##### **Secretaria de Planejamento Desenvolvimento**

##### **Econômico e Social**

Secretário: Luiz Felipe Camelo de Freitas

#### **Sub-Prefeituras:**

##### **Barão de Juparanã:**

**Santa Isabel do Rio Preto:** Márcio José de O. Lopes

**Rio Bonito:** André Luiz de Souza Tavares

**Parapeúna:** Maurício de Figueiredo Pereira

**Conservatória:** Fábio Antônio Pires Jorge

## Poder Legislativo

**Presidente da Câmara Municipal:** José Reinaldo Alves Bastos (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Salvador de Souza (PMDB)

**1º Secretário:** Rômulo Milagres Ribeiro (PSDB) **2º Secretário:** Genaro Eurico Rocha (PMDB)



O Boletim Municipal é órgão oficial da

Municipalidade, criado pela

Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da

Prefeitura Municipal de Valença

**Jornalista Responsável:** Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

**Reportagens:** Cecília Duque e Cecília Bianco;

**Coordenação de atos oficiais:** Mary Albuquerque;

**Editoração:** Valéria Reis;

**Fotografias:** Ricardo Reis

**Tiragem:** 1 mil exemplares

**Circulação:** Direcionada

**ENTREGA DE ORIGINALS:** Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES:** Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Avenida Silvina Borges Graciosa, 02 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000 - Tel.: (24) 2453-6055



## Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 000134/02, de 25 de setembro de 2002.

### Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/32 de 18 de Setembro de 2002.

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV  
**0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.39.00.00.....R\$ 3.000,00**  
 0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER  
**0106.12.122.1203.2.039-3.3.90.30.00.00.....R\$ 2.000,00**

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV  
**0101.04.122.0052.2.070-3.1.90.13.00.00.....R\$ 5.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000135/02, de 1 de Outubro de 2002.

### Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/32 de 18 de Setembro de 2002.

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$4.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
 0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA  
**0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00.....R\$ 2.000,00**  
 1101 - SECRETARIA MUN. TRANSP. VIAÇÃO  
**0111.26.122.1203.2.077-3.3.90.30.00.00.....R\$ 2.000,00**

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV  
**0101.04.122.0052.2.070-3.1.90.13.00.00.....R\$ 3.000,00**  
 0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA  
**0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.30.00.00.....R\$ 1.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1 de Outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136, de 02 de outubro de 2002.

### “Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.980/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$178.840,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>3.1.90.34.00.6000</b> .....	<b>83.840,00</b>
<b>3.3.90.33.00.6000</b> .....	<b>15.000,00</b>
<b>3.3.90.39.00.6000</b> .....	<b>80.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>178.840,00</b>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

<b>3.1.90.11.00.6000</b> .....	<b>25.000,00</b>
<b>3.1.90.14.00.6000</b> .....	<b>10.000,00</b>
<b>4.4.90.51.00.6000</b> .....	<b>10.000,00</b>
<b>3.3.90.30.00.6000</b> .....	<b>20.000,00</b>
<b>3.3.90.30.00.6000</b> .....	<b>10.000,00</b>
<b>3.3.90.30.00.6000</b> .....	<b>63.840,00</b>
<b>3.3.90.39.00.6000</b> .....	<b>20.000,00</b>
<b>3.3.90.30.00.6000</b> .....	<b>-20.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>178.840,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito

DECRETO Nº 000137/02, de 2 de Outubro de 2002.

### Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/32 de 18 de Setembro de 2002.

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**0113.08.122.0052.2.007-3.3.90.30.00.00.....R\$10.000,00**  
**0113.08.122.0052.2.007-3.3.90.39.00.00.....R\$10.000,00**

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
**0105.08.241.0120.1.068-4.4.90.51.00.00.....R\$ 5.000,00**  
**0105.15.452.0506.1.030-4.4.90.51.00.00.....R\$10.000,00**  
**0105.12.365.0402.1.024-4.4.90.51.00.00.....R\$ 5.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de Outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000138/02, de 2 de Outubro de 2002.

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.**

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/32 de 18 de Setembro de 2002.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
**0105.17.512.0613.1.035-3.3.90.39.00.00.....R\$ 5.000,00**

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**0101.04.122.0052.2.070-3.1.90.13.00.00.....R\$ 5.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de Outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000140, de 8 de outubro de 2002.

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.**

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/32 de 18 de Setembro de 2002.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$34.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

0501 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

**0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.36.00.00.....R\$ 7.000,00**

0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER

**0106.12.122.1203.2.039-3.3.90.33.00.00.....R\$ 1.000,00**

0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL

**0108.08.244.0125.2.052-3.3.50.43.00.00.....R\$25.000,00**

1101 - SECRETARIA MUN. TRANSP. VIAÇÃO

**0111.26.122.1203.2.077-3.3.90.33.00.00.....R\$ 1.000,00**

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

03 - INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO

0301 - INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO

**0103.04.124.0055.2.009-3.1.90.13.00.00.....R\$5.000,00**

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

**0105.04.122.0052.2.021-3.1.90.13.00.00.....R\$10.000,00**

**0105.12.361.0404.1.025-4.4.90.51.00.00.....R\$10.000,00**

0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER

**0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.49.00.00.....R\$ 4.000,00**

**0106.12.306.0251.2.064-4.3.90.52.00.00.....R\$ 5.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000141, de 8 de outubro de 2002.

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.**

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/32 de 18 de Setembro de 2002.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$41.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0101 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO - SEGOV

**0101.04.131.0059.2.007-3.3.90.39.00.00.....R\$ 6.000,00**

0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER

**0106.12.361.0403.2.044-3.3.90.39.00.00.....R\$27.000,00**

0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL

**0108.08.244.0125.2.052-3.3.50.43.00.00.....R\$ 4.000,00**

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**0113.08.421.0125.1.004-3.3.90.39.00.00.....R\$ 2.000,00**

**0113.08.241.0120.1.001-3.3.90.39.00.00.....R\$ 2.000,00**

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER

**0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.30.00.00.....R\$27.000,00**

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**0113.08.306.0250.1.006-3.3.90.30.00.00.....R\$ 4.000,00**

**0113.08.244.0517.1.003-3.3.90.30.00.00.....R\$ 5.000,00**

**0113.08.421.0125.1.004-4.4.90.52.00.00.....R\$ 5.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000143, de 17 de outubro de 2002.

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.**

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/32 de 18 de Setembro de 2002.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$40.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0101 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO - SEGOV

**0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.36.00.00.....R\$ 2.000,00**

0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA

**0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00.....R\$ 3.500,00**

**0104.28.846.1310.2.014-3.3.90.47.00.00.....R\$10.000,00**

0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.36.00.00.....	R\$ 6.000,00
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 1.500,00
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 2.000,00
0105.15.451.0501.2.037-4.4.90.51.00.00.....	R\$ 1.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108.08.122.1203.2.049-3.3.90.36.00.00.....	R\$ 7.000,00
0108.08.122.1203.2.049-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 2.000,00
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0113.08.244.0125.1.002-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 3.000,00
0113.08.122.0052.2.007-3.3.90.36.00.00.....	R\$ 2.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO - SEGOV	
0101.04.131.0059.2.007-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 5.000,00
0201 - CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR	
0102.02.062.0010.2.073-3.1.90.91.00.00.....	R\$10.000,00
0301 - INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO	
0103.04.124.1203.2.010-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 3.000,00
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA	
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.33.00.00.....	R\$ 3.000,00
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.35.00.00.....	R\$ 5.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.12.365.0402.1.024-4.4.90.51.00.00.....	R\$10.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.122.0692.1.022-4.4.90.51.00.00.....	R\$ 4.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000144, de 18 de outubro de 2002.

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.**

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/32 de 18 de Setembro de 2002.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$17.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA	
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 2.500,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.12.361.0403.2.044-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 6.000,00
0106.27.811.0720.2.081-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 1.000,00
0801 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROM. SOCIAL	
0108.08.244.0125.2.052-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 8.000,00

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA	
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.30.00.00.....	R\$ 2.000,00
0104.09.272.1003.2.020-3.3.90.39.00.00.....	R\$ 5.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.12.365.0402.1.024-4.4.90.51.00.00.....	R\$ 5.000,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.04.00.00.....	R\$ 2.500,00

0106.12.306.0251.2.064-3.3.90.30.00.00.....R\$ 3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 145, de 21 de outubro de 2002.

*“Decreta ponto facultativo, dando outras providências correlatas”.*

**O Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da lei, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no Dia 28 de Outubro comemora-se o Dia do Funcionário Público,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º. – Ponto Facultativo** nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 28 (segunda -feira) de outubro do corrente.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde, os serviços de coleta de lixo, limpeza urbana e fornecimento de água, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Obras e Serviços Públicos, tomarem as necessárias providências para sua operacionalização.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito

DECRETO Nº 146, DE 21 de outubro 2002.

*“Modifica o sentido do Trânsito em vias urbanas do Município de Valença, dando outra providências correlatas”*

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. – Modifica, a partir do dia 24 de outubro de 2002, às 00:00 h, o sentido do Trânsito para **mão dupla** na Avenida Nilo Peçanha, **no trecho correspondente entre as ruas 27 de Novembro e Dr. Luiz Pinto.**

Art. 2º. – Estabelecer **sentido único de trânsito**, a partir do dia 01/11/2002, às 00:00 h, **na rua Teófilo dos Santos, com fluxo da Avenida Silvina Borges Graciosa para a rua Dr. Figueiredo.**

Art. 3º. – Estabelecer **sentido único de trânsito**, a partir do dia 01/11/2002, às 00:00 h, **na rua Eduardo Pereira, com fluxo da rua Dr. Figueiredo para a Avenida Silvina Borges Graciosa.**

Art. 4º. - Compete ao Departamento de Controle de Trânsito providenciar a sinalização do trânsito para os locais descritos e a remessa de cópia deste documento ao Comando da 3ª Cia/10º./BPM.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.**

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/32 de 18 de Setembro de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$56.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER  
**0106.12.365.0401.2.040-3.3.90.30.00.00.....R\$20.000,00**  
**0106.12.122.1203.2.039-3.3.90.39.00.00.....R\$33.000,00**  
0701 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO  
**0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.39.00.00.....R\$ 3.000,00**

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER  
**0106.12.392.0471.2.046-3.3.90.30.00.00.....R\$ 6.000,00**  
**0106.27.811.0720.2.081-3.3.90.31.00.00.....R\$15.000,00**  
**0106.27.811.0720.2.081-3.3.90.36.00.00.....R\$12.000,00**  
**0106.12.362.0403.2.065-3.3.90.36.00.00.....R\$20.000,00**  
0701 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO  
**0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.30.00.00.....R\$ 3.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000148, de 22 de outubro de 2002.

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.**

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal No. 002032/32 de 18 de Setembro de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º. – Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$6.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA  
**0104.04.122.1203.2.012-4.4.90.52.00.00.....R\$ 2.500,00**  
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
**0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.30.00.00.....R\$ 1.500,00**  
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER  
**0106.27.811.0720.2.081-3.3.90.30.00.00.....R\$ 1.000,00**  
1101 - SECRETARIA MUN. TRANSP. VIAÇÃO  
**0111.26.122.1203.2.077-3.3.90.30.00.00.....R\$ 1.500,00**

Art. 2º. – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV  
**0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.35.00.00.....R\$ 2.000,00**  
0201 - CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR  
**0102.02.062.0010.2.073-3.3.90.91.00.00.....R\$ 2.500,00**  
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA  
**0104.28.843.1302.2.017-4.6.90.71.00.00.....R\$ 2.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Valença**

**PORTARIA Nº 161, de 30 de setembro de 2002.**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a partir desta data, a Sra. **BRANCA RIBEIRO FIGUEIRA**, como responsável pelo Departamento de Cultura e Turismo, para atuar como Diretora do Serviço de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Valença, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 162, de 07 de outubro de 2002**

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 1º/10/02, o Sr. **SEBASTIÃO CARDOSO**, da Função de Confiança, Símbolo FC.2 que vinha exercendo junto à Seção de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 163, de 09 DE OUTUBRO de 2002.**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir desta data, o Sr. **Joaquim Manoel de Oliveira Monteiro**, do cargo Comissionado, símbolo CC.6 que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 164, de 09 de outubro de 2002**

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **AMARILDO LEAL ANTÔNIO**, para exercer o Cargo Comissionado, símbolo CC.6, junto à Secretaria Municipal de Governo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 30/10/02, o Sr. **ARNOLDO CARLOS DE FREITAS**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC.3 que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Água e Esgoto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
**PREFEITO**



**Câmara Municipal de Valença**

Lei n.º 2021 De 12 de agosto de 2002.

(Autoria: Vereador Rômulo Milagres Ribeiro)

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GEOPROCESSAMENTO E O SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa de GEOPROCESSAMENTO e o SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS, na administração pública municipal.

§ 1º - A utilização do GEOPROCESSAMENTO, baseia-se em:

**a) Ordenamento e gestão do território:** permite a constituição de uma base cartográfica geoprocessada que servirá às demais aplicações setoriais. Trata-se de construir uma base de dados informatizada que reproduza a configuração do território do município, identificando logradouros, lotes e glebas, edificações, redes de infra-estrutura, propriedades rurais, estradas e acidentes geográficos. A base assim constituída é útil para atividades de planejamento urbano e ordenação do uso do solo, inclusive para processos de revisão da legislação.

**b) Otimização de arrecadação:** a atualização da base cartográfica do município para implantação da base geoprocessada fornece um volume significativo de informações para a revisão da planta genérica de valores.

**c) Localização de equipamentos e serviços públicos:** a partir de uma base cartográfica que inclua informações sócio-econômicas e sobre equipamentos públicos, identificando áreas com maior nível de carências e os melhores locais para a instalação de equipamentos e o pronto atendimento dos serviços públicos;

**d) Identificação do público-alvo de políticas públicas:** possuindo uma base de dados que incorpore o sócio-econômico, é possível utilizá-la para desenhar políticas públicas, dispondo-se de informações sobre crianças residentes no município e a incidência de doenças, é possível desenhar ações de saúde específicas para micro regiões de todo o município, cruzar dados sobre a renda da família e o desempenho escolar, identificar o público alvo para o programa de renda mínima e bolsa escola, entre outros programas, identificar dentro do município as áreas com a maior concentração de idosos, podendo definir prioridades para o programa de atendimento domiciliar à saúde, áreas com carências especiais de saúde, que possam ser atendidas por programas médico de família;

**e) Gestão ambiental:** permite monitorar as áreas com maiores necessidades de proteção ambiental, acompanhar a evolução da poluição da água e do ar, níveis de evolução de erosão do solo, disposição irregular de resíduos e para o gerenciamento dos serviços de limpeza pública, acompanhando por área da cidade e dos distritos, o volume de resíduos coletado e para análise de roteiros de coleta;

**f) Gerenciamento do sistema de transportes:** permite realizar estudos da demanda dos transportes coletivos ou de carregamento de vias, identificar pontos críticos de acidentes e vias com mais necessidades de manutenção dentro do município.

**g) Comunicação com os cidadãos:** utilizando-se da base cartográfica, registrar as solicitações de todos os cidadãos e analisá-las, permitindo uma melhor gestão das relações do governo com os cidadãos e;

**h) Gestão da frota municipal:** com os recursos do GEOPROCESSAMENTO, é possível obter informações sobre os tipos de usos da frota municipal, conhecendo os trajetos mais comuns e sua intensidade. Estas informações possibilitarão a definição de roteiros otimizados para a frota municipal, gerando economia de tempo, combustível e uso de veículos.

§ 2º - A utilização do SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS, baseia-se em:

a) Armazenar e manipular dados geograficamente referenciados;

b) Organizar e atualizar o vasto acervo de informações sobre o Município, constantemente utilizado tanto nos serviços internos, subsidiando a elaboração das políticas públicas e a tomada de decisões, quanto no atendimento às solicitações externas;

c) Localizar dados sobre a sociedade local, as atividades econômicas, esportivas ou culturais;

d) Disponibilizar e organizar os serviços públicos, associados à cartografia do território municipal e;

e) Tomar decisões de critérios de forma participativa e sustentável.

Art. 2º - São objetivos do GEOPROCESSAMENTO e do SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS:

a) reestruturação de todas as secretarias do governo envolvidos no projeto;

b) custo – benefício em máquinas, equipamentos, combustível, pneus, utilizados pela frota municipal nos serviços de reparos emergências e de manutenção periódica.

c) custo – benefício em horas de serviço nos reparos emergenciais e de manutenção periódica;

d) valorização dos funcionários públicos envolvidos no projeto, com a capacitação em cursos avançados em informática;

e) centralização de todas as informações obtidas, direcionando as decisões nos focos de necessidades, com base em relatórios de imediato conhecimento.

Art. 3º - A estrutura organizacional do GEOPROCESSAMENTO e do SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS, quanto ao gerenciamento e equipes participantes é de exclusividade única do Prefeito Municipal, que o implantará sob uma base ideal constituída de:

**a) base cartográfica:** mapa de área urbana e rural do município;

**b) dados de caráter tributário:** planta genérica de valores, cadastro de contribuintes mobiliários e imobiliários, situação tributária dos contribuintes;

**c) dados sobre os serviços públicos:** equipamentos públicos, demanda por serviços públicos existentes, atendimentos rio urbano (postes, sinalização, telefones públicos, lixeiras públicas, equipamentos de praças), endereços de usuários dos serviços públicos (chegando no limite mesmo ao endereço de todos os cidadãos), carregamento do sistema de transportes e das vias públicas, itinerários de linhas de transporte coletivo, itinerários de linhas de transporte escolar, rotas de coleta de lixo, arborização urbana e;

**d) dados sócio-econômico e demográfico:** informações sobre as condições de vida dos cidadãos, dados epidemiológicos, ocorrência de acidentes, ocorrência de crimes.

Art. 4º - A implementação destes programas se farão sem prejuízo dos demais programas governamentais dirigidos a todas as secretarias de governo e a governabilidade exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas quando necessárias.

§ único: O programa de GEOPROCESSAMENTO, poderá ser desenvolvido em parcerias com Prefeituras Municipais vizinhas, objetivando a redução de custos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 12 de agosto de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA  
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 09/10/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
PREFEITO

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BIBLIOTECA ITINERANTE E A FORMAÇÃO DE MEDIADORES DE LEITURA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa de BIBLIOTECA ITINERANTE e MEDIADORES DE LEITURA, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º - A utilização do programa BIBLIOTECA ITINERANTE, baseia-se em :

- a) Ter como ponto inicial preferencialmente, a adaptação de 1 (um) ônibus usado, em biblioteca móvel;
- b) utilizar o ônibus-biblioteca, como espaço para realização de outras atividades culturais à sua volta;
- c) fixar os seguintes calendários:
  1. semanalmente nos bairros;
  2. semanalmente nos distritos e;
  3. semanalmente nas zonas rurais.
- d) ter no calendário de visitas, o respeito fiel, para que a população não perca a confiança no serviço.

§ 2º - A utilização do programa MEDIADORES DE LEITURA, baseia-se em :

- a) atividades estruturadas, qualificação dos funcionários de biblioteca, para que exerçam as funções de mediadores de leitura, organizando atividades em um programa de formação, com objetivos claros e baseados em análise realista;
- b) capacitação e adequação dos funcionários das bibliotecas públicas, no sentido de aperfeiçoarem seus conhecimentos nas diversas matérias utilizadas pelo público alvo, que são os alunos das redes de ensino municipal, estadual e colégios particulares;
- c) atender o público, orientando pesquisas, zelando pelo acervo, procurando superar uma série de dificuldades para que os usuários possam obter do acervo o melhor uso possível;

Art. 2º - São objetivos dos programas:  
BIBLIOTECA ITINERANTE

- a) Levar a população a palavra escrita como livros, revistas, jornais e obras para consulta e empréstimo;
- b) Levar ao público adulto de baixa escolaridade, matérias qualitativas do tipo leituras realizadas. A oferta de livros “práticos” como ; sexo, educação dos filhos, auto-ajuda, mecânica, culinária entre outros pode ser um instrumento de atração deste público;
- c) Firmar um espaço de referência cultural, para a população dos bairros, distritos e moradores da zona rural atendidos pelo programa;

MEDIADORES DE LEITURA

- a) ETAPA PRELIMINAR : consiste em uma mesa redonda com a participação dos funcionários e dirigentes municipais da área cultural , que discutiriam os temas que norteariam as fases posteriores do programa;
- b) PRIMEIRA ETAPA: inicia-se com um curso de formação básica, dividindo-se em 2(dois) módulos a saber:
  1. Cidade-Cidadania; a cargo de especialistas de ciências sociais e;
  2. Linguagem: a cargo de especialistas em literatura e linguagem.
- c) SEGUNDA ETAPA: laboratórios, com exercícios de sensibilização lingüístico-literário a cargo de especialistas de linguagem e literatura.

Art. 3º - As equipes formadas na BIBLIOTECA AMBULANTE e nos MEDIADORES DE LEITURA, terão a quantidade mínima de 10 (dez) e máxima de 20(vinte) componentes cada para um melhor aproveitamento e desenvolvimento dos programas.

Art. 4º - A implementação destes programas se farão sem prejuízos dos demais programas governamentais dirigidos à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações próprias orçamentárias suplementadas quando necessárias. Podendo também estas despesas, vir a serem em parcerias com Prefeituras Municipais vizinhas, instituições de ensino superior e empresas privadas, objetivando á redução de custos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 12 de agosto de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA  
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 09/10/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
PREFEITO

**Lei n.º 2023 De 19 de agosto de 2002.**  
(Autoria: Vereadores Maria Regina Magalhães ; José Otávio Conceição Soares; Rômulo Milagres Ribeiro)

Concessão de bolsa de estudo.  
A Câmara Municipal de Valença, Resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudo ao aluno carente e ao deficiente físico matriculado em curso técnico ministrado pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde – FAA – ou por outra entidade educacional congênere sediada em Valença, enquanto houver falta desse curso na rede pública municipal, ou sua insuficiência quanto a vagas disponíveis.

Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste art., far-se-á mediante:

- a) declaração, emitida pelo aluno, de que não recebe salário superior a 500.00 (quinhentos reais) por mês;
- b) inspeção médica, realizada pelo Órgão Oficial Municipal, a pedido do interessado.

Art. 2º Aplicar-se-á aos beneficiários desta Lei, no que couber, os preceitos constantes de Lei Municipal nº 1.762, de 2 de junho de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 19 de agosto de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA  
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 10/10/02.

Luiz Antonio Costa Carvalho Correa da Silva  
Prefeito

**LEI N.º 2024 DE 19 DE JUNHO DE 2002.**  
(Autoria: Vereadora Célia Regina Vargas Vieira)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL , “CAMERATA VALENCIANA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Associação ARTÍSTICO-CULTURAL “CAMERATA VALENCIANA”, entidade filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, com sede provisória na Rua Sagto. Victor Hugo, n.º 161 – sala 18, Bairro de Fátima, no município de Valença – RJ, inscrita no CNPJ com o número 04.307.414/0001-19.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 19 de agosto de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA  
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 09/10/02.

Luiz Antonio Costa Carvalho Correa da Silva  
Prefeito



**LEI N.º 2025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.**  
(Autoria :Vereador Luiz Cláudio Soares de Souza)

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, **RESOLVE**:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS, na Secretaria de Administração e Governo.

§ 1º - O principal instrumento de controle de documentos do SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS, serão as tabelas de temporalidade. Instrumentos de valor legal estabelecidos por decreto ou lei, que deverão regular o arquivamento da documentação, estabelecendo prazos, critérios, responsabilidades pela conservação e ou eliminação dos documentos.

§ 2º - A revisão das tabelas de temporalidade deverão ter um caráter dinâmico, buscando melhores formas de ordenar e arquivar os documentos para facilitar a recuperação das informações pelos agentes públicos e pelos cidadãos.

ART. 2º - O SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS tem por objetivos:

a) **Patrimônio público**: Os documentos são patrimônio público, tanto no sentido administrativo como do ponto de vista cultural. A comunidade delega à Prefeitura o dever de zelar por esse patrimônio. Além disso, são também instrumentos da ação do governo municipal: a eficiência e a eficácia da atuação da prefeitura dependerão de sua correta administração;

b) **Elemento de constituição e exercício da cidadania**: O acesso à documentação pública é fundamental para se promover o direito à informação. Se a guarda e conservação dos documentos impedem que se tenha acesso ao seu conteúdo, ela provavelmente estará privando os cidadãos não só do direito à informação como também dos outros direitos e;

c) **Base de preservação da memória da sociedade**: Além da sua importância mais direita para o governo municipal e para os interesses particulares dos cidadãos, os documentos municipais têm papel fundamental em um processo de mais longa duração: o direito à memória. Eles devem, portanto, ser conservados e organizados de forma que seja um espaço para a pesquisa histórica. O direito à memória, significa não só criar condições para que os pesquisadores realizem suas pesquisas, mas para que a sociedade possa constituir e reforçar sua identidade cultural.

Art. 3º - Caberá a Comissão central de Avaliação de Documentos:

- diagnosticar o volume de documentos acumulados;
- tipologias documentais;
- critérios de arquivamento;
- fluxo dos documentos;
- estado e organização do material e,
- classificação dos fundos e ordenação de séries de documentos.

§ 2º - Os documentos referentes a pessoal e uso de ocupação do solo significam a maioria absoluta à estruturação do SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS, definindo as tabelas de temporalidade dos diversos tipos de documentos.

§ 3º - Estes documentos serão divididos em três idades a saber:

- a) **IDADE**:
- Documentos ativos;
  - Documentos de arquivamento intermediário e;
  - Documentos históricos
- b) **IMPORTÂNCIA DO DOCUMENTO**:
- Necessários para ações em curso;
  - Necessários para novas ações ou verificações de direitos e;
  - Preservação da memória da sociedade.
- c) **PRINCIPAIS ASPECTOS DO DIREITO À INFORMAÇÃO**:
- Controle das ações do governo;
  - Controle do governo e preservação de outros direitos e;
  - Direito à memória e à identidade cultural.

Art. 4º - Uma vez implantado o SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS, poderá o Poder Executivo Municipal, através de parcerias com entidades privadas, criar o Sistema Municipal de Informações para a Cidadania, onde todo o fluxo de informações da prefeitura, após organizado, possa estar inserido em terminais de computadores, de forma a garantir e estimular o exercício do direito dos cidadãos aos seu acesso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 09 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA  
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 11/10/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
PREFEITO

**LEI N.º 2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.**  
(Autoria:Vereadora Célia Regina Vargas Vieira)

AUTORIZA O PAGAMENTO/RESSARCIMENTO DE DESPESAS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS CONSTANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento/ressarcimento de despesas dos membros dos Conselhos Municipais e aos agentes comunitários de saúde, ocorridos quando da participação em eventos devidamente autorizados e reconhecidos como de interesse relevante.

Parágrafo único – Os valores obedecerão aos mesmos critérios e limites estabelecidos pelo Poder Executivo para os servidores municipais.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 09 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA  
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 09/10/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
PREFEITO

**LEI N.º 2027 De 09 de setembro de 2002.**  
(Autoria: Vereador Aderly de Oliveira Valente)

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO, NO 5º DISTRITO DE PARAPEUNA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º. Fica denominada Estrada JOVELINO DA SILVA DUQUE, a Estrada vicinal, pertencente ao Município de Valença, com início na Estrada – Rodovia Orinel Gouvêa Maia, Bairro dos Bastos nº 1853, em Parapeuna 5º Distrito de Valença, com término no Sítio São Manoel.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA  
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 09/10/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
PREFEITO

**Lei n.º 2028 de 24 de junho de 2002.**  
**(Autoria : Genaro Eurico Rocha)**

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO, NA LOCALIDADE DENOMINADA ALBERTO FURTADO - 5º DISTRITO – PARAPEUNA VALENÇA – RJ, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Valença, Resolve:

Art. 1º. Fica denominada Praça EVENINA DE MELLO SOUZA “DONA VILINA” a praça existente em frente a antiga Estação, em Alberto Furtado.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2002

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS      SALVADOR DE SOUZA  
PRESIDENTE                              VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO      GENARO EURICO ROCHA  
1º SECRETÁRIO                          2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 09/10/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
**PREFEITO**

**Lei n.º 2029 De 09 de setembro de 2002.**  
**(Autoria: Vereador Victor Emmanuel Couto)**

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

**Art. 1º.** Denominar-se-á Rua Benedito Quintino, o trecho de via pública existente entre a Rua Pousou Alegre, em frente ao cemitério, em Santa Izabel, a partir de um poste ali fincado, até o seu final, caracterizado pelo nº 12.775, na confluência com a chácara dos Quintinos. Parágrafo Único. Integra o caput deste art. O croqui em anexo..

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal, na forma do inciso XX, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, oficializará, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS      SALVADOR DE SOUZA  
PRESIDENTE                              VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO      GENARO EURICO ROCHA  
1º SECRETÁRIO                          2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito em 09/10/02.

Luiz Antonio da Costa Carvalho Correa da Silva  
Prefeito.

**LEI N.º 2030 DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.**  
**(Autoria: Vereador Salvador de Souza)**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 3º E AO SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.783, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - O caput do artigo 3º, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal 1.783, de 30 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - Os serviços de que trata esta Lei serão prestados por profissional autônomo, que seja o proprietário de um único veículo

destinado a esta atividade, ou por outro condutor autorizado pelo mesmo, devidamente inscritos no cadastro fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º -Do prestador de serviços será exigida a comprovação do exercício regular de sua atividade no Município.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes”, em 09 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS      SALVADOR DE SOUZA  
PRESIDENTE                              VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO      GENARO EURICO ROCHA  
1º SECRETÁRIO                          2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 10/10/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
**PREFEITO**

**Lei n.º 2.031 de 11 de setembro de 2002.**  
**(Autoria: Vereadora Maria Regina Magalhães)**

Dispõe sobre autorização para cessão de bens municipais, à Associação de Aposentados de Valença, para seu melhor desempenho o atendimento. A Câmara Municipal de Valença, Resolve:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante termo de permissão de uso, bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, à Associação de aposentados de Valença, entidade assistencial.

Parágrafo único – Do termo da permissão será por prazo determinado ou indeterminado, mas sempre a título precário, obrigando-se a permissionária a devolver os bens que lhe forem cedidos em perfeitas condições de uso.

Art. 3º- Do termo da permissão de uso constará a relação dos bens devidamente discriminados.

Art. 4º - A permissão de que trata esta Lei será feita na forma do § 3º, do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Valença.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 11 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS      SALVADOR DE SOUZA  
PRESIDENTE                              VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO      GENARO EURICO ROCHA  
1º SECRETÁRIO                          2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 11/10/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
Prefeito.

**LEI N.º 2033 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.**  
**(Autoria : Vereadora Célia Regina Vargas Vieira)**

DÁ DENOMINAÇÃO À ESCADARIA SITUADA NA RUA APARECIDA NO BAIRRO DE MESMO NOME, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada ESCADARIA “SEBASTIÃO SIQUEIRA”, aquela que liga a Rua Dr. Figueiredo Á Rua Aparecida e esta á Avenida Professora Silvina Borges Graciosa, no Bairro Aparecida, neste Município.

§ Único:A Escadaria de que trata o *caput* deste artigo está assim caracterizada no primeiro segmento é anterior a casa n.º 1.336 da Rua Dr. Figueiredo e a casa n.º 269 da Rua Aparecida; no segmento localiza-se entre a casa n.º 280 e a Caixa de Força elétrica da municipalidade, na

Rua Aparecida, com saída em frente a Vila Militar, na referida Avenida Silvina Borges Graciosa

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 18 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA  
VICE - PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 21/10/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
*PREFEITO*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2002  
Processo Administrativo nº 14.416/2002**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e hospitalares no âmbito do Município - RJ.

**TIPO:** Menor Preço

**ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:**

**DATA/HORA:** Dia 26 de novembro de 2002, às 10:00 horas.

**LOCAL:** Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença RJ

**EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço acima citado no horário de 07:30 às 11:30 horas e 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega do comprovante de pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser depositada na conta da Prefeitura Municipal de Valença - RJ - Banco do Brasil - Agência 0404-9 - Conta corrente nº 38.856-4.

**INFORMAÇÕES:** Quaisquer informações ou melhores esclarecimentos sobre o presente aviso poderão ser obtidos com a Comissão de Licitações, através do telefone (24) 2453-2696 ramal 242 ou no endereço acima citado.

**Comissão de Licitações**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO DO CICLO DO CAFÉ - CONCICLO, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, com sede na Rua Dr. Figueiredo, 320, centro, Valença/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado, dentista, portador da Carteira de Identidade nº 236.468, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF sob o nº 015.631.147-04., doravante denominado MUNICÍPIO, e o CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO DO CICLO DO CAFÉ - CONCICLO, com sede na Rua Otávio Gomes, 229, centro, Vassouras, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.782/0001-44, neste ato representado por sua presidente DANIELA MATTOSO FURTADO WENKE MOTTA, portadora da Carteira de Identidade nº 09.628.738-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 046.281.077-18, doravante denominado CONCICLO, resolvem celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente Convênio tem por objetivo a implementação de melhorias do CONCICLO, que se fazem necessárias para o desenvolvimento dos Projetos comuns aos MUNICÍPIOS participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, as partes se comprometem a:

**I- MUNICÍPIO**

- Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objetivo deste instrumento;
- Comparecer nas reuniões mensais do CONCICLO, conforme calendário anual;
- Fornecer informações de interesse turístico do município ao CONCICLO.

**II- CONCICLO**

- Utilizar os recursos repassados pelos MUNICÍPIOS da seguinte forma:
  - a) na contratação de um Gerente Executivo, que trabalhará no escritório da Associação Comercial/Balcão SEBRAE de Vassouras;
  - b) na aquisição de linhas telefônicas;
  - c) na contratação de funcionário para o Posto de Informações Turísticas Regional - PIT, localizado no Belvedere Viúva Graça;
  - d) nas despesas gerais pertinentes ao funcionamento do escritório do CONCICLO e do PIT;
  - e) na divulgação da participação do MUNICÍPIO, e nos calendários de Eventos;
  - f) no transporte e alimentação do gerente quando o mesmo participar de Feiras e eventos e
  - g) outras despesas aprovadas pela diretoria conforme estatuto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

O MUNICÍPIO disponibilizará para a execução do objetivo deste Convênio, o valor total de R\$3.600,00 (três mil e seiscientos reais), que serão repassados ao CONCICLO, em 03 (três) parcelas iguais de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) no quinto dia útil dos meses de fevereiro, março e abril de 2003.

Parágrafo Primeiro - O CONCICLO abrirá e manterá uma conta corrente, em seu nome para fins de depósito e movimentação dos recursos financeiros relativos a este CONVÊNIO, visando facilitar a apresentação de posterior prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início no mês de julho de 2002 e término no mês de junho de 2003, podendo ser prorrogado por igual, maior ou menor período, mediante Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO encaminhará o extrato do presente instrumento ao Órgão de Imprensa Oficial local, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no prazo de 20(vinte) dias contados do encaminhamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A apresentação de contas do CONCICLO deverá ser apresentada em Assembléia até o último dia útil do mês de julho de 2003, quando será findo este Convênio para que o mesmo possa ser revogado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

O MUNICÍPIO encaminhará, após a publicação, cópia do presente instrumento ao tribunal de Contas do estado - TCE, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "F", da Deliberação nº 191/95.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESILICÇÃO**

Este CONVÊNIO poderá ser resiliado, todo o tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os projetos em andamento, os prazos de execução dos trabalhos, e as obrigações assumidas com terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, implicará na imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Valença, para dirimir toda dúvida decorrente da execução deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Valença, em 12 de setembro de 2002.

Pelo MUNICÍPIO

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
PREFEITO

Pelo CONCICLO

DANIELA MATTOSO FURTADO WENKE MOTTA  
PRESIDENTE

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir desta, os titulares e suplentes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme indicações feitas e que estarão legalmente compelidos a se fazerem presentes às reuniões por si ou representados por seus suplentes, de acordo com a Legislação.

**-Representantes do Poder Público:**

**TITULARES**

Flávia Guimarães Silva

**SUPLENTES**

Elizabeth de Fátima S. Campbell

Paulo Jorge César  
José Luiz Ramos  
Rejane de Oliveira Souza  
Vera Lúcia Leal Cristiano  
Adriana Glória de S.da Rocha  
Josinéa Machado Tabela  
Denise Barra Medeiros da Rocha

Marco Antonio da Silva  
Maria Aparecida N. Belloti  
Maria Cristina Fontes  
Dea Selma Borba Porto  
Bárbara de Fátima de S. Medeiros  
Irene Ferreira Cardoso  
Maria Regina Cotrim Vieira

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria no. 110 de 28 de maio de 2001.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2002.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
**Prefeito**

## Biblioteca Volante atendendo público interno

A Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Biblioteca Estadual e Biblioteca Municipal, está dando continuidade ao projeto de bibliotecas volantes.

O projeto que visa socializar a informação, pretende levar cultura ao público que não tem acesso aos meios de comunicação e obras literárias. Este projeto, inaugurado no dia 20 de agosto, que inicialmente levou cultura à carceragem da delegacia, desta vez, está levando notícias ao público interno da **Casa da Saúde Coletiva**. Localizada na Rua Araris, nº 05, no bairro Monte D'Ouro, a casa garante aos valencianos o acesso gratuito aos projetos que visam melhores condições de vida como o **Valença Reduz**, que se dedica a reduzir os danos dos usuários de drogas; o **Viva a diferença**, que tem por finalidade o resgate da cidadania dos homossexuais e, ainda, o **Controle do Tabagismo** e outros fatores de risco de câncer. A Casa presta atendimentos médicos (infectologistas) e psicológico e ainda, oferece acolhimento e tratamento de fumantes e comedores compulsivos, e de usuários de droga e familiares, aulas de yoga e preservativos, com orientações.

Os internos terão acesso à livros, jornais e revistas. A biblioteca volante ficará na Casa da Saúde Coletiva, até o final do mês de novembro.

### **Diplomas dos Cursos já estão à disposição**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social, já está realizando a entrega dos diplomas dos cursos de Orientação Turística Cultural, Garçom e Serviço Civil Voluntário. As pessoas que concluíram os cursos devem se dirigir à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social, situada à rua Dr. Osvaldo Terra, nº108, Centro.



***Prefeito Luiz Antônio acompanha as obras no alto da Aparecida***

## Prefeitura enfrenta a crise da falta d'água com trabalho

*Preocupado com a crise no abastecimento de água em nossa cidade, que vem se agravando de ano para ano, o prefeito Luiz Antônio ataca o problema da falta d'água em duas frentes. Primeiro combatendo com medidas duras o desperdício. Segundo, construindo uma nova rede com tubos de ferro de 16 polegadas no alto da Aparecida, para abastecer com mais água as redes distribuidoras da cidade.*

## Banco aprova créditos

O Banco da Cidadania, já funcionando no município de Valença, tem como objetivo, proporcionar à população valenciana melhores perspectivas de vida. O Banco, já firmou convênio com a Caixa Econômica Federal, oferecendo financiamentos para a aquisição de material de construção; com o Banco do Brasil, oferecendo financiamentos para pequenos empreendimentos e com uma Sociedade de Microcrédito - BNDES, financiando capital de giro.

A instituição que tem a intenção de beneficiar a população valenciana, em parceria com a Caixa Econômica, já liberou cerca de onze financiamentos, somando um total de R\$ 43.457,40. Já a Sociedade de Microcrédito - BNDES, aprovou quatro financiamentos, que somam um total de R\$ 12.500,00. Todas as entidades conveniadas ao Banco da Cidadania, estão com propostas em análise, inclusive o Banco do Brasil que ainda não aprovou nenhum financiamento.

O Banco da Cidadania, órgão independente, com orçamento próprio, já liberou um total de R\$ 55.957,40, em quinze microcréditos, resultando uma média de R\$ 3.730,45 por cliente. A instituição, que tem como presidente o sociólogo Jorge Santa'Ana, atende, em média, a cerca de 130 pessoas

O Banco, funciona na Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social, que agora se encontra em novo endereço. Os interessados devem se dirigir à Rua Dr. Osvaldo Terra, nº 108, Centro.